PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.013/85

Perdoa multas fiscais aos contribuintes em débito com a Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam perdoadas as Multas Fiscais já im-' postas aos contribuintes em débito para com a Prefeitura Municipal, por impostos e taxas de qualquer natureza desde que se' quitem com a Tesouraria até o dia 30.04.85.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, ' entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 21 de março de 1985.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Marta de Oliveira Assis
DIRETª DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO